



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**PROJETO DE LEI CM Nº. / 2019**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ATRIBUINDO AOS ORGANIZADORES DE SHOWS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DAS RUAS APÓS REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**DISPÕE:**

**Art. 1º** - Dispõe que os organizadores de qualquer evento a ser realizado em via pública ficará obrigado a assinar no ato da comunicação do ato junto a Prefeitura o termo de responsabilidade ambiental.

**Art. 2º** - O termo de responsabilidade ambiental que deverá ser lavrado pela Prefeitura Municipal de Cariacica deverá constar a obrigação por parte dos organizadores do evento a ser realizado, após o seu término fazer o recolhimento de todo o lixo produzido durante o evento e colocá-lo em sacolas pretas devidamente lacradas, para que o caminhão da Prefeitura possa fazer o recolhimento no dia seguinte do evento.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

- I - Shows e eventos similares;
- II - festas de época;
- III - festas Particulares;
- IV - qualquer outra atividade que gere lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que o descumprimento dessa lei por parte dos organizadores ensejará multa a ser definido pelo município, bem como proibição de realização de eventos futuros feitos por estes organizadores que descumpriram a lei no município .

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**  
**Vereadora Municipal PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os eventos constituem uma indústria milionária que movimenta grandes recursos e contribui para o engrandecimento da economia de Cariacica, porém essas indústrias de entretenimento precisam assumir sua contribuição social para com os cidadãos de nossa cidade. Eventos de grande porte causam frequentemente um transtorno considerável nas vias públicas, pois o grande número de pessoas acabam gerando uma quantidade considerável de lixo, que via de regra acaba se acumulando nas vias e calçadas do entorno desses eventos.

Ao final resta ao Poder Público Municipal arcar com as despesas decorrentes da limpeza urbana do local. Gerando um injusto gasto público em detrimento de um evento que muitas das vezes traz lucro para particulares. A presente proposta autoriza o Poder Público Municipal a tomar medidas efetivas a fim de reduzir as despesas decorrentes da limpeza das vias públicas aos arredores desses locais de eventos, procedendo para que a própria empresa realizadora efetue a limpeza sem ônus para o Poder Público ou até mesmo efetuando a aplicação de multa, quando necessário, após a realização dos mesmos. A proposta apresentada além de convidar as empresas organizadoras de eventos a se tornarem parceiras da Administração Pública através da preocupação com a responsabilidade social, a boa imagem de nosso Município e até da própria empresa, também economiza valiosos recursos que podem complementar as verbas necessárias para a limpeza pública e conservação de Cariacica.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de Março de 2019.

**ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**Vereadora Municipal PSDB**